

LEI N°- 464

"DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE ÁGUA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1990.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - - A Taxa de Água no segundo semestre de 1990 será cobrada mensalmente da seguinte forma:

a) residencial e comercial para quem percebe até OI (um) salário mínimo mensal Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e para quem percebe acima de OI (um) salário mínimo Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) .

b) Postos revendedores de combustíveis, lavadores e Indústrias Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 1° - - Os valores deste artigo serão fixos, com excessão dos lavadores que serão corrigidos toda vez que reajustarem seus serviços prestados, nos mesmos índices aplicados.

§ 2° - - Os comprovantes de rendas que deverão ser apresentados pelos contribuintes deverão ser a Carteira de Trabalho ou Carnet de contribuições e/ou recebimento de INPS.

Art. 2° - - Os pagamentos da Taxa de Água deverão ser feitos até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido e os pagamentos com atraso serão cobrados de acordo com o BTN normal.

Art. 3° - - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de 1°- de julho de 1990.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de junho de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS  
Prefeito Municipal